

Coleção  
**MANUAIS**  
de **PRÁTICA**

Coord.: FILIPPE AUGUSTO  
DOS SANTOS NASCIMENTO

Luciano Dal Sasso Masson

# MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS PARA CARREIRAS JURÍDICAS

**Prática cível para a  
Defensoria Pública**

2ª Edição  
rev., atual.  
e ampl.

2024

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## PRÁTICA EM DIREITO DAS FAMÍLIAS

Após uma análise dos principais temas teóricos do processo civil brasileiro no capítulo inaugural da presente obra, e que muito poderão auxiliar na satisfatória feitura de peças práticas, nos próximos capítulos nos debruçaremos sobre como fazer referidas peças, na prática.

São inúmeras peças práticas que, além de serem do dia a dia da Defensoria Pública e de advogados em geral, já foram ou poderão ser objeto de questionamento nas fases práticas dos certames nos concursos de ingresso na carreira de Defensor Público. Os dados pessoais, números dos processos e demais informações foram totalmente alterados e/ou suprimidos nos casos tratados nesse e nos demais capítulos, resguardando-se a intimidade dos(as) assistidos(as).

Nesse capítulo 2, trabalharemos as principais peças práticas na temática de Direito das Famílias, área muito sensível e de atuação do(a) Defensor(a) Público(a) que envolve uma gama de direitos, muitos deles indisponíveis.

Atente-se que a abordagem prática (no presente capítulo e nos vindouros) partirá de um enunciado – caso prático, com as principais informações para o correto entendimento do caso, e imediatamente após, será trazida a peça respectiva aplicável ao caso. Também serão destacados em quadros informações relevantes e relacionadas às peças em questão.

Embora a presente obra tenha como núcleo central a perspectiva prática, ao longo das peças serão trazidas as principais informações de cunho teórico (legislação, doutrina e jurisprudência) relacionadas ao direito material aplicável ao caso versado.

## 2.1. PETIÇÃO INICIAL EM AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS

### ▼ Enunciado – caso prático:

A autora compareceu à triagem da Defensoria Pública relatando o seguinte. Que manteve um relacionamento amoroso com o réu e que não faziam uso de métodos contraceptivos, fato que levou à gravidez. Relatou que o relacionamento era público e manifestou desejo em arrolar testemunhas. Além disso, trouxe toda a documentação apta a provar a gravidez, o relacionamento entre as partes e o estágio de gestação de 05 (cinco) meses, bem como os gastos que provenientes da gestação. O acionado foi informado da gravidez, e sempre promete que vai ajudar com a gestação, arrumar um emprego, contudo, nada faz de concreto. Quanto à possibilidade econômica do réu, nada soube informar.

Na qualidade de Defensor(a) Público(a), utilizando os elementos fáticos apontados, elabore a peça processual adequada para a tutela, requerendo as medidas judiciais que entender pertinente.

### ▼ Da peça prática

*A petição inicial é dirigida ao juízo, órgão judicial, conforme artigo 319, inciso I, CPC e deverá ser proposta no foro de domicílio ou residência do alimentando para a ação em que se pedem alimentos, conforme artigo 53, inciso II do mesmo codex.*

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_

(Pular 5 linhas)

**NOME DA AUTORA**, (qualificação completa conforme artigo 319, inciso II, CPC), pela Defensoria Pública do Estado de \_\_\_\_\_, por seu órgão de execução que esta subscreve, com dispensa de apresentação de mandato nos termos do art. 128, inciso XI, da Lei Complementar nº 80/94, com fundamento no art. 229, da Constituição Federal e na Lei nº 11.804, de 05 de novembro de 2008 (Lei que disciplina o direito de alimentos da mulher gestante), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS** com pedido de antecipação de tutela, pelo rito especial da Lei 5.478 de 25 de julho de 1968, em face de **NOME DO RÉU**, (qualificação completa), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

*Trazer a abordagem fática de forma objetiva, com base exclusivamente nas informações trazidas no enunciado, não devendo o(a) aluno(a) inovar quanto aos fatos.*

## I – DOS FATOS<sup>1</sup>

A autora e o réu mantiveram um relacionamento amoroso estável. O relacionamento era público, conforme poderão comprovar as testemunhas abaixo arroladas e demais documentos ora juntados.

Ocorre que tanto a requerida quanto o requerente não faziam uso de métodos contraceptivos. A autora está gestante há aproximadamente cinco meses, conforme constata-se pelos exames de ultrassonografia obstétrica anexados.

O acionado foi informado da gravidez, e sempre promete que vai ajudar com a gestação, arrumar um emprego, contudo, nada faz de concreto.

A autora possui diversos gastos proveniente da gravidez, ressaltando-se os gastos com alimentação especial, medicamentos e transporte para a realização dos exames.

No tocante à possibilidade econômica do requerido, a autora não sabe informar se possui ele labor formal ou mesmo informal.

## II – DO DIREITO

Dispõe o art. 6º, da Lei 11.804, de 05 de novembro de 2008, que, havendo indícios de paternidade, o juiz determinará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, tendo em vista as necessidades da genitora com a possibilidade financeira do provável pai.

O referido dispositivo legal fala em “indícios de paternidade” e não em “comprovação de paternidade”, indícios estes já demonstrados no presente caso, o que autoriza, por si só, a imposição de uma obrigação alimentar ao réu.

Dispõe, por sua vez, o art. 2º, da Lei nº 11.804/08:

*Se não houver tempo nem espaço em folha, basta a mera citação dos dispositivos legais.*

1. Sobre as técnicas de redação da petição inicial, e que se mostram perfeitamente aplicáveis à presente obra, assinala a doutrina especializada: “Os advogados tradicionalmente usam duas técnicas na redação da petição inicial. A primeira simplesmente divide a inicial em tópicos (dos fatos, do direito, da liminar, dos pedidos, das provas, do valor da causa); já a segunda expõe os fatos de forma articulada, numerando-os em parágrafos. Qualquer das duas formas é perfeitamente adequada” (ARAÚJO JUNIOR, Gediel Claudino de. Prática de recursos no processo civil. 3ª edição, rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2016, pág. 77).

“Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive os referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos”.

Os dispositivos mencionados coroam o princípio básico da obrigação alimentar pelo qual o montante dos alimentos deve ser fixado de acordo com as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, segundo o critério da proporcionalidade.

São pressupostos da obrigação de prestar alimentos gravídicos os indícios de paternidade; a necessidade da reclamante; a possibilidade da pessoa obrigada e a proporcionalidade, todos presentes e, posteriormente, comprovados durante a instrução processual, devendo o requerido contribuir de forma efetiva desde o período de gestação, bem como após o nascimento da criança, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei 11.804, de 05 de novembro de 2008, *in verbis*: Parágrafo único. *Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.*

Cumpre ressaltar, ainda, que, quando adotado valor fixo, a pensão será atualizada “segundo índice oficial regularmente estabelecido” (CC, art. 1.710), mas poderá ser determinada a atualização com base no salário mínimo, não obstante a vedação enunciada no art. 7º, inciso IV, *in fine* da Constituição Federal, em função da identidade de fins da pensão alimentar e do salário mínimo, como sendo aquilo que representa o mínimo necessário para a subsistência da pessoa.

Sobre a obrigação do requerido em arcar com os alimentos, ela decorre de comando constitucional, citando-se:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E ainda:

**Art. 229.** Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Como sabido, o arbitramento de alimentos, inclusive a título de tutela provisória, garantirá a subsistência humana, a vida humana da autora e do fruto da concepção.

Com efeito, considerando as necessidades da requerente quanto a sua gravidez, bem como as possibilidades do réu, os alimentos deverão ser fixados na proporção de um \_\_% do salário mínimo nacional vigente, que equivale hoje a R\$ \_\_\_\_\_, com vencimento todo dia \_\_\_\_ de cada mês, em conta bancária de titularidade da requerente que será fornecida oportunamente.

### III – DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requer-se que ao despachar a presente ação inicial, sejam arbitrados pelo juízo alimentos provisórios em prol da autora.

Tais alimentos provisórios objetivam resguardar adequadamente a gestação no transcorrer do processo, cobrindo-se parte dos gastos que hoje recaem exclusivamente sobre o patrimônio da autora.

Existem robustos fundamentos jurídicos para a fixação de alimentos provisórios, o que desde já se requer.

Conforme artigo 4º da Lei nº 5478/68, o juiz, ao despachar a inicial, fixará desde logo os alimentos devidos ao autor da ação.

Ainda, dispõe o artigo 300, *caput*, do CPC, que a concessão de tutela provisória de urgência funda-se na probabilidade do direito e no perigo de dano ou risco de resultado útil ao processo, o que está sobejamente demonstrado no caso em testilha.

Finalmente, quanto aos pressupostos para a concessão da tutela antecipada, os documentos em anexo demonstram as circunstâncias necessárias ao seu deferimento, já que tanto a gravidez como o relacionamento amoroso decorrem dos documentos juntados.

### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de fixar a prestação alimentar em favor da autora em valor equivalente \_\_% do salário mínimo nacional vigente, que equivale hoje a R\$ \_\_\_\_\_, com vencimento todo dia \_\_\_\_ de cada

mês, em conta bancária de titularidade da requerente que será fornecida oportunamente;

b) a citação pessoal do requerido para que, querendo, apresente resposta em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, da Lei 11.804, de 05 de novembro de 2008<sup>2</sup>;

c) a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente ação, condenando-se o requerido ao pagamento dos alimentos gravídicos, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei nº 11.804/08, conforme montante disposto na alínea “a” supra;

d) a intimação do i. representante do Ministério Público, conforme artigo 178, CPC;

e) a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado;

f) a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98 do CPC, por ser a requerente pobre no sentido jurídico do termo;

g) nos termos do artigo 186 do CPC e artigo 128, inciso I, da LC nº 80/94, seja a Defensoria Pública intimada pessoalmente de todos os atos do processo, bem como contados em dobro todos os prazos.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos e oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), para todos os efeitos legais.

*O artigo 292, inciso III do CPC dispõe que na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor será o valor da causa.*

Local e data.

**DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)**<sup>3</sup>

Rol de Testemunhas:

1 –

2 –

2. **Atenção:** aplicando-se supletivamente o CPC, poderia ser incluído também pedido de audiência de conciliação e mediação entre as partes, nos termos do artigo 334 do mesmo diploma legal.

3. **Atenção:** muito cuidado para evitar qualquer forma de identificação na prova, não devendo o(a) aluno(a) rubricar, colocar iniciais ou inventar nomes fictícios, pois nestes casos a prova será zerada pela Banca examinadora.

## 2.2. PETIÇÃO INICIAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ARBITRAMENTO JUDICIAL DE ALIMENTOS AVOENGOS

### ▼ Enunciado – caso prático:

A representante legal do autor, menor absolutamente incapaz, compareceu à triagem da Defensoria Pública informando que teve um relacionamento com o réu, suposto pai, e que o rompimento se deu quando estava grávida de apenas um mês. Após o nascimento da criança, o réu foi comunicado, mas se negou a registrá-la em seu nome e também não compareceu na data designada para perícia de DNA particular. Não houve contribuição material alguma por parte do suposto pai durante ou após a gestação e, atualmente, ele está recolhido junto ao Centro de Detenção Provisório da localidade em virtude do cometimento de crime, não auferindo qualquer renda no momento. A autora disponibilizou toda a documentação necessária, certidão de nascimento do menor, inclusive o nome e endereço dos supostos avós paternos e comprovantes de gastos atuais com a criança.

Na qualidade de Defensor(a) Público(a), utilizando os elementos fáticos apontados, elabore a peça processual adequada para a tutela, requerendo as medidas judiciais que entender pertinentes.

### ▼ Da peça prática

*Diz o artigo 327, do CPC que é lícita a cumulação, em um único processo, em face do mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. No caso apresentado, há conexão entre os três pedidos e são obedecidos os requisitos do supracitado artigo.*

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES  
DA COMARCA DE \_\_\_

(Pular 5 linhas)

**NOME DO AUTOR**, criança, nascido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, representado por sua genitora, **NOME DA REPRESENTANTE LEGAL** (qualificação completa – artigo 319, inciso II, CPC), por intermédio do(a) Defensor(a) Público(a) infra-assinado, dispensado de apresentar instrumento de mandato, nos termos do art. 128, inciso XI, da Lei Complementar nº 80/94, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

**C/C ALIMENTOS AVOENGOS<sup>4</sup>**, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, no art. 1.606 do CC e na Lei 8.560/92, em face de NOME DO RÉU, (qualificação completa), atualmente preso no CDP (Centro de Detenção Provisória) de \_\_\_\_, NOME DOS AVÓS – correqueridos, (qualificação completa de ambos), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## I – DOS FATOS

Após o nascimento da criança, autora da presente ação, o réu foi comunicado de tal fato, mas se negou a registrá-la em seu nome e também não compareceu na data designada para perícia particular.

Não houve contribuição material alguma por parte do réu, suposto genitor, durante ou após a gestação e, atualmente, ele está recolhido junto ao Centro de Detenção Provisório da localidade em virtude do cometimento de crime, não auferindo qualquer renda no momento.

A autora disponibilizou toda a documentação necessária, certidão de nascimento do menor, inclusive o nome e endereço dos supostos avós paternos para figurarem como corréus na ação, e comprovantes de gastos atuais com a criança.

## II – DO DIREITO

Como sabido, o estado de filiação da criança é direito personalíssimo, sendo um dos objetos da presente demanda.

Conforme prevê a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 27: *O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.*

A doutrinadora Maria Berenice Dias<sup>5</sup>, sobre o assunto, pondera o seguinte:

O direito à identidade genética passou a ser reconhecido como direito fundamental integrante do direito de personalidade, o que tem levado a jurisprudência a aceitar, cada vez com mais desenvoltura, a busca pela identificação da paternidade (...). O reconhecimento do estado de filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível (ECA, 27). Cresce o

4. Como visto, importante observar que esta cumulação está em consonância com os princípios que regem o processo civil, principalmente, o da economia, a celeridade processual e a instrumentalidade. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível. Caso a paternidade seja declarada, caberá a retificação do registro civil do requerente e o consequente pedido de fixação de alimentos, obedecendo-se o binômio alimentar (necessidade/possibilidade).
5. Como dito a abordagem doutrinária, embora não exigível, objetiva uma visão completa do tema, abrangendo também sua perspectiva material.

movimento para emprestar maior importância ao critério sócioafetivo, que se sobrepõe à verdade presumida e também à verdade biológica, pois tem por base um valor maior: o vínculo de afetividade que a constitui. Comprovada a posse de estado de filho, não há como destruir o elo consolidado pela convivência, devendo a justiça, na hora de estabelecer a paternidade, respeitar a verdade da vida, constituída ao longo do tempo". (*in* Manual de Direito das famílias, 6ª ed. rev. atual. São Paulo: RT, 2010. p. 385).

Exa., como o réu se negou a reconhecer e registrar a criança em seu nome, faz-se necessária a intervenção do Poder Judiciário para que, após regular instrução e realização de exame de DNA, se o caso, proceda-se a tal reconhecimento.

No mesmo sentido, pelo reconhecimento, extrai-se do Código civil pátrio: Art. 1.607. *O filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente.*

Ainda, a Lei nº 8.560/92, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, em seu artigo 2-A prevê que na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos, e em seu § 1º têm-se que a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético – DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

Pretende-se, num primeiro momento, o reconhecimento da paternidade, averbando-se tal fato junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, para após, obter-se alimentos familiares em relação aos corréus, avós paternos qualificados acima.

Em relação aos alimentos, como sabido, é dever do réu arcar com o ônus de alimentar seu filho e buscar os meios para tanto. Por sua vez, é direito da parte autora a obtenção da prestação almejada, tudo conforme dispõem os artigos 1.696 e 1.703 do Código Civil.

É certo ainda que a obrigação alimentar dos pais em relação aos filhos menores funda-se no poder familiar a que estão submetidos. Esse dever é abordado, inclusive, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 22 realça: “*aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores*”.

Como leciona Yussef Said Cahali:

Quanto aos filhos, sendo menores e submetidos ao pátrio poder, não há um direito autônomo de alimentos, mas sim uma obrigação genérica e mais ampla de assistência paterna, representada pelo dever de criar e sustentar a prole; o titular do pátrio poder, ainda que não tenha o usufruto dos bens do filho, é

obrigado a sustentá-lo, mesmo sem auxílio das rendas do menor e ainda que tais rendas suportem os encargos da alimentação: a obrigação subsiste enquanto menores os filhos, independentemente do estado de necessidade deles, como na hipótese, perfeitamente possível, de disporem eles de bens (por herança ou doação), enquanto submetidos ao pátrio poder. (CAHALI, Yussef Said – Dos Alimentos – 3 ed, São Paulo: RT, 2004 -p. 543)

A medida da fixação do *quantum* alimentar pauta-se no binômio necessidade-possibilidade, que por sua vez, é previsto no parágrafo primeiro do artigo 1.694 do Código Civil: *Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.*

Contudo, conforme depreende-se dos fatos, o suposto genitor da criança encontra-se preso, motivo pelo qual, ante a sua absoluta impossibilidade financeira, supletivamente, acionam-se os avós paternos do menor para que arquem com os alimentos, em prol da subsistência do infante.

Nesse sentido, cita-se:

Art. 1.696, CC. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Sobre os alimentos serem exigidos dos avós do autor da ação, cita-se súmula do STJ:

Súmula 596, STJ: A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso da impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais.

Isso posto, devem os avós arcar com a sua obrigação legal e moral – repise-se: uma vez reconhecida a paternidade e ante a absoluta impossibilidade do genitor, que atualmente encontra-se recluso, possibilitando condições dignas para seu neto no montante de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso), mediante contribuição mensal a ser depositada em conta bancária a ser oportunamente informada nos autos, devidos desde a citação das partes, conforme súmula nº 277, STJ que diz: *julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos à partir da citação.*

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98, CPC, por ser o autor e sua representante pobres na acepção jurídica do termo;

- b) a intimação do Ministério Público para que se manifeste, na forma da lei (art. 178, inciso II, do CPC);
- c) a citação dos réus, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;
- d) supletivamente, e requerendo-se a aplicação do CPC pátrio, que seja designada audiência de tentativa de conciliação e mediação, na forma do artigo 334, CPC;
- e) em regular instrução, sejam as partes submetidas a realização de exame hematológico (DNA) para confirmação da paternidade e que seja **juízo procedente o pedido**, declarando-se o réu como pai do autor, expedindo-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para determinar a inclusão do patronímico, a fim de que o menor passe a se chamar \_\_\_\_\_, e para constar o nome dos avós paternos no seu registro de nascimento, na forma prevista pelo artigo 29, § 1º, alínea 'b' da Lei nº 6.015/73 (Lei dos registros públicos);
- f) seja julgado procedente o pedido de alimentos, condenando-se os correqueridos, avós paternos, a arcar com a sua obrigação legal e moral, possibilitando condições dignas para seu neto no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), mediante contribuição mensal a ser depositada em conta bancária a ser oportunamente informada nos autos, devidos desde a citação das partes, conforme súmula nº 277 do STJ;
- g) por fim, sejam os réus condenados nos consectários sucumbenciais em prol da Defensoria Pública.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial por depoimento pessoal do réu (sob pena de confissão quanto à matéria de fato), realização de perícia genética (exame de DNA), bem como oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas (requerendo sejam pessoalmente intimadas para a instrução processual), prova documental e outras cabíveis à espécie.

Protesta-se, por fim, pela intimação pessoal da Defensoria Pública dos atos processuais, bem como pelo prazo em dobro para manifestações, nos termos do art. 128, I, da LC nº 80/94 e art. 186 do CPC.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), para todos os efeitos legais<sup>6</sup>.

Local e data.

**DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)**

6. O artigo 292, inciso III do CPC dispõe que na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor corresponderão ao valor da causa.

### 2.3. PETIÇÃO INICIAL EM RETIFICAÇÃO CIVIL PARA ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO DE ADOLESCENTE TRANSEXUAL

#### ▼ Enunciado – Caso prático:

Chegou ao atendimento da Defensoria Pública o seguinte caso: adolescente com 17 (dezesete) anos idade ao nascer foi designado como pertencente ao gênero feminino e conforme documentos juntados, conforme ia crescendo e desenvolvendo sua personalidade e aprimorando suas relações sociais passou a se identificar com o gênero masculino, sendo, portanto, um cidadão transexual, que deseja a adequação do seu nome e do seu gênero à sua efetiva identidade subjetiva, sem a submissão a procedimento cirúrgico. Os genitores acompanharam o atendimento e confirmaram os relatos, informando sua total anuência com as retificações desejadas. Relatou-se ainda que na escola e nos ambientes públicos o adolescente sempre foi conhecido e respeitado pelos colegas como um homem, já tendo sofrido dificuldades de aceitação da sua condição em alguns ambientes. Por conta disso, nos últimos 03 (três) anos o adolescente foi incluído em tratamento de processo transexualizador em Hospital de rede pública, realizando tratamento hormonal. O autor e seus familiares tentaram a retificação de registro e gênero diretamente em Cartório de registro civil, o que lhes foi negado sob o fundamento da necessidade de ação judicial, motivo pelo qual procuraram o atendimento da Defensoria Pública.

Assim, na qualidade de Defensor(a) Público(a), utilizando os elementos fáticos apontados, elabore a peça processual adequada para a tutela dos interesses do adolescente, requerendo as medidas judiciais que entender pertinentes. É dispensado o relatório fático.

#### ▼ Da peça prática

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE

\_\_\_\_\_

(pular 5 linhas)

7. Pela competência de retificações em Varas de Família e das sucessões, seguem decisões do TJSP: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Pedido de retificação de registro público. Ação que visa modificar estado da pessoa e que não é mera alteração administrativa. Matéria de competência da Vara Especializada da Família e das Sucessões Inteligência do art. 37, inciso I, letra 'a', do Decreto-Lei Complementar nº 3 de 27.08.1969. Conflito procedente. Competência do Juízo suscitado. (Conflito Negativo de Competência 2772230220108260000 Câmara Especial Rel. Martins Pinto julgamento 17/01/2011 DJE 02/02/2011).

Conflito negativo de competência ação de retificação de registro civil - reconhecimento de modificação de sexo após procedimento cirúrgico de redesignação sexual matéria relativa ao estado da pessoa inteligência do artigo 37, I, a, do Código Judiciário do Estado de São Paulo conflito procedente competência do Juízo suscitado. (Conflito Negativo de Competência 00628129320148260000 Câmara Especial Rel. Eros Piceli julgamento 09/03/2015 DJE 12/03/2015)

**NOME DO AUTOR**, civilmente registrado como XXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, estudante, atualmente com 17 anos de idade (qualificação completa conforme artigo 319, inciso II, CPC), neste ato representado por seus genitores (qualificação completa) por intermédio da Defensoria Pública do Estado de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, artigo 134, Lei Complementar Federal n.º 80/94, artigos 1º e 4º vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO (SEXO), em razão dos fatos a seguir expostos.

## I – DOS FATOS

(dispensado)

## II – DO DIREITO

Pretende-se com a presente ação a adequação do nome e gênero do autor da ação, expressões de sua personalidade e intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

O nome, aliás, muito além de uma mera formalidade ou dado registral, é um dos principais elementos constitutivos da personalidade e da identidade do indivíduo, sendo a forma pela qual os sujeitos são identificados e conhecidos na sociedade.

Indubitavelmente, a realidade registral deverá ser substituída pela realidade social do cidadão, a forma através da qual ele se relaciona e interage socialmente, no caso, com o nome e gênero masculinos, conforme documentos e fotografias nesse momento anexadas.

Verifica-se que o pedido de retificação na presente ação objetiva o pleno cumprimento de direitos previstos da seguinte forma: na Constituição Federal (art. 1º, III, c.c. art. 5º, *caput* e incisos III e X); no Código Civil (arts. 11, 12 e 16); e na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73, arts. 55 c.c. 56, parágrafo único).

Destaca-se também que em março de 2018, o Colendo Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275, nos seguintes termos (extrato publicado no DJe em 09/03/2018):

“O Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito

à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.3.2018”.

Em junho de 2018 a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o provimento CNJ nº 73/2018, válido em âmbito nacional, possibilitando a retificação diretamente em cartório, independentemente de ação judicial, estudo social ou cirurgia de transgenitalização. Entretanto, houve silêncio no que tange a adequação do nome e do gênero de pessoas menores de 18 anos pela via administrativa, embora tal hipótese seja juridicamente possível, nos termos da Opinião Consultiva (OC) nº 24, emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 24.11.2017.

Fundamentando a retificação que se almeja, vale citar que o direito brasileiro tem normas que garantem a proteção integral aos direitos da criança e adolescentes, por exemplo, em sede constitucional podemos destacar o art. 227 que respalda o pleito do autor da seguinte forma:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente completa a intenção do legislador no que tange à proteção do adolescente contra a prática de discriminação, conforme disposições contidas nos seguintes artigos:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Já o Ministério da Educação, por sua vez, reconheceu expressamente a possibilidade de consolidação da transexualidade antes dos 18 anos ao editar a portaria nº 33, de janeiro de 2018 que garante o uso do nome social nas escolas:

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000054/2016-36, resolve: Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CP nº 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País, para alunos maiores de 18 anos.

Art. 2º Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus pais ou representantes legais.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, existem robustos fundamentos jurídicos (e de ordem humana) para garantir ao autor da ação a alteração de seus dados registrais.

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, art. 98);
- b) a intimação do i. representante do Ministério Público;
- c) o julgamento antecipado da lide após a manifestação ministerial, com dispensa de qualquer produção de prova pericial (laudos e pareceres psicológicos/psiquiátricos), para que, ao final, seja dada a procedência do pedido do requerente, alterando-se o prenome, que deixará de ser NOME DE REGISTRO ADOLESCENTE, passando a ser NOME CORRIGIDO Do ADOLESCENTE, expedindo-se, para tanto, mandado judicial ao Oficial de Registro Civil competente, sem anotação sobre o prenome original e, igualmente, do gênero registral para constar masculino.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente a juntada nesse momento de farta prova documental e fotográfica, bem como de outras cabíveis à espécie.

Protesta-se, por fim, pela intimação pessoal da Defensoria Pública dos atos processuais, bem como pelo prazo em dobro para manifestações, nos termos do art. 128, I, da LC nº 80/94 e art. 186 do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.400,00.

Local e data.

**DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)**